

Id:030E591B2A88AA0D



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

Decreto nº 027 de 10 de maio de 2021.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o aumento expressivo nos números de infectados pela COVID -19, observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Barra D'Alcântara, torna-se obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais estaduais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento internacional pela Organização Mundial de Saúde – MS, do urgente e inadiável Estado de Pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a gravidade de transmissão comunitária de novas variantes do Coronavírus, por qual passa todo o país, com iminentes mortes de brasileiros;

CONSIDERANDO o aumento progressivo exponencial do número de casos e mortes divulgados pelo Consórcio de Imprensa;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, ainda em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou ao Congresso Nacional, requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Barra D'Alcântara, em face ao Projeto de Lei(PL) n.º 1.315, de 2021, do Senador Rodrigo Pacheco, que restabelece a vigência da Lei n.º 13.979, de 5 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de emergência em todo o território do Estado do Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica n.º 001/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos de dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica n.º 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acerca da realização de procedimentos

de contratação direta de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 03 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Barra D'Alcântara, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí estabelecendo orientações para contratação direta para enfrentamento da pandemia do COVID-19,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública Municipal, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município e no Estado do Piauí;

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Poder Executivo Municipal, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
 CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
 Praça Iyonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
 Fone/Fax - (89) - 3423-0141
 Email: pmbalcantara@gmail.com & sec.admbarradalcantara@gmail.com

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º. Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato aos seus superiores imediatos, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§1º O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§2º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§3º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º. Os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal deverão manter suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 7º. Fica dispensada, a partir da data de publicação desse Decreto, a realização de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, obedecendo as disposições das normas legais vigentes que tratam da matéria;

Art. 8º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade pública;

II - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de calamidade pública;

III - a flexibilização do cumprimento dos limites impostos a execução orçamentária, nos termos garantidos pelo art. 65 da Lei Complementar nº 101/2020;

IV - a abertura de crédito extraordinário para fazer frente as despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964;

V - a solicitação de transferências de recursos destinados a resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres, nos termos da Lei Federal nº 12.340/2010 e do art. 73, VI, "a" da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - quaisquer outras medidas necessárias ao enfrentamento e prevenção do contágio pelo Covid-19, autorizadas por lei, no âmbito do município de Barra D'Alcântara.

Art. 9º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste decreto, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de calamidade pública;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade pública;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade pública.

§1º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns;

§2º Os contratos regidos por este decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade pública;

§3º Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste decreto, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 10. Fica o Município de Barra D'Alcântara autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com & sec.admbarradalcantara@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com & sec.admbarradalcantara@gmail.com

DECRETO Nº 028 DE 10 DE MAIO DE 2021.

PROIBE USO DE MOTOCICLETA E BEBIDAS ALCOÓLICAS EM PRAÇA PÚBLICA DE BARRA D'ALCANTARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCANTARA/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64 inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento a propagação do novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a importância de manter a ordem, bem como a preservação das praças públicas existente na cidade de Barra D'Alcântara - Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PROIBIDO** o uso de bebidas alcoólicas e veículos tipo motocicleta nas Praças existentes na cidade de Barra D'Alcântara - Piauí, tais como:

- I - Praça Nossa Senhora do Carmo, em frente à Igreja;
- II - Praça da Rua José Valério;

Art. 2º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Prefeitura Municipal, Equipe da Igreja Nossa Senhora do Carmo, com o apoio da Polícia Militar;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, em 10 de maio de 2021.

Marcondes Soares Lopes
PREFEITO MUNICIPAL
R.S. Nº 127 - CEP - 64528-000

Registrado, Publicado e Numerado o presente Decreto sob o número 028 aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Id:030E591B2A88AA25



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com & sec.admbarradalcantara@gmail.com

DECRETO Nº 029 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 de maio ao dia 16 de maio de 2021 em todo município de Barra D'Alcântara (PI), voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCANTARA/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64 inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI-PI;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 19.637 de 07 de maio de 2021

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 ao dia 16 de maio de 2021, em todo o município de Barra D'Alcântara- Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 10, 11, 12, 13,14 e15 de maio de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de segunda a sexta até as 23:00h, e aos sábado e domingo na modalidade DRIVE THRU e DELIVERY até 00:00h

(Continua na próxima página)

Barra D'Alcântara-PI, 10 de maio de 2021.

Marcondes Soares Lopes
PREFEITO MUNICIPAL